



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2007**

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE IMPRESSORAS**

Tendo em vista questionamento formulado na data de 30 de maio de 2007, sobre o Edital de Licitação em epígrafe, temos a informar o que segue:

*No “ANEXO I – OBJETO” é informado que o volume estimado de impressões é de 150.000 folhas por mês (em preto e branco).*

*Entendemos que 150.000 folhas por mês está relacionado a 150.000 páginas impressas/copiadas, visto que uma folha permite a impressão frente e verso. Nosso entendimento está correto?*

Sim. O entendimento está correto. Serão consideradas 150.000 (cento e cinquenta mil) **impressões**. Tal raciocínio pode ser confirmado pelo fato de que não será parte do contrato o fornecimento de papel. Sendo impressa a folha nas duas faces, serão consideradas duas impressões, e portanto, haverá a cobrança em dobro.

*Com relação à estimativa de impressões/cópias informada, não é mencionada a quantidade que será gerada em cores nos equipamentos Tipo B.*

*Diante do exposto torna-se necessário que este volume seja informado, pois impacta diretamente na definição do custo página do projeto.*

Não há como ser informada a estimativa de uso deste tipo de impressora, pois no parque gráfico atual do COREN-SP não existe modelo similar de impressora. Logo, não há como se estimar um número seguro. Desta forma, optou-se por não estimar qualquer número, dado que tal poderia influenciar negativamente nos resultados da licitação. Pode-se dizer, contudo, que tais impressoras serão utilizadas da menor forma possível.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

*Com relação à metodologia de apresentação de um único custo página, entendemos que o COREN-SP deveria separar os custos P&B e COR, visto que a definição de 3 x o valor da página P&B fica aquém dos custos de mercado determinado que os licitantes elevem o custo da página, gerando assim um maior dispêndio por parte do COREN-SP. Além disso sem a definição da quantidade de páginas coloridas fica impossível definir o custo páginas para o projeto.*

Como mencionado acima, entendemos que o uso das impressoras coloridas será mínimo, sendo irrisório o valor cobrado pelo uso deste tipo de impressora. Assim, entendeu-se que os custos da impressão colorida deveriam ser calculados junto com os custos da impressão em preto e branco, de modo a simplificar as propostas das Licitantes, atendendo aos princípios do Pregão, tais como celeridade, economia processual.

O valor da impressão colorida, estimado em três vezes o valor da impresso preto e branco foi obtido através de pesquisa de mercado, realizada na fase interna da presente licitação. Todos os orçamentos apresentados aproximam-se do valor estimado.

Apesar do questionado, não há qualquer manifestação sobre os custos da impressora do tipo C, cujos custos são inferiores à impressão pela impressora tipo A. Entendeu-se que haveria uma compensação de custos, que a Licitante deveria considerar, na formulação de sua proposta.

*No “ANEXO I – OBJETO” é informado que a quantidade será de 56 equipamentos, porém ao analisarmos as especificações técnicas detectamos que são solicitados 52 equipamentos Tipo A, 02 equipamento Tipo B e 01 equipamento Tipo C totalizando 55 equipamentos divergindo do total informando no Termo de Referência. Diante do exposto gostaríamos de esclarecer qual a quantidade que devermos considerar para este projeto?*

Deve ser considerada a quantidade de 55 equipamentos, conforme as respectivas descrições técnicas. Está sendo elaborada Errata para sanar o vício formal.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

***Nas “ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS – TIPO A/B E C” é informado que os mesmos devem possuir placa de rede 10/100/1000 base T.***

***Entendemos que devemos considerar em nossa proposta comercial equipamentos que atendam pelo menos um dos padrões de velocidade mencionados. Neste caso: 10, 100 ou 1000 base T. Nosso entendimento está correto?***

Sim, o entendimento está correto. O equipamento ofertado deverá atender a pelo menos um dos padrões de velocidade mencionados 10, 100 ou 1000 Base T.

***Na “ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” para o Tipo B é solicitado que os equipamentos possuam o recurso de fax com velocidade de 33.6 Kbps Super G3.***

***Em análise ao mercado detectamos que o recurso de fax está presente em sua maioria em equipamentos com tecnologia P&B. Entendemos que para este tipo de equipamento o recurso de fax torna-se desnecessário visto que o mesmo será utilizado para trabalhos diferenciados.***

***Desta forma sugerimos que para os equipamentos Tipo B a interface de fax seja excluída permitindo assim um número maior de licitantes venha participar deste projeto.***

O uso de FAX será utilizado nas impressoras tipo A. Foi equivocada a especificação da impressora tipo B, e está sendo elaborada uma Errata para corrigir o vício meramente formal. Portanto deve ser considerada na “ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS” para o Tipo B a exclusão do item “Fax com velocidade de 33.6 Kbps Super G3”.

***Apesar de não estar mencionado no referido edital a exigência da certificação/homologação ANATEL para os equipamentos multifuncionais que possuem o recurso de fax, neste caso os equipamentos Tipo A e caso seja mantido a o recurso nos Tipo B, entendemos que a empresa que venha participar do referido certame, deverá possuir todos os equipamentos certificados/homologados junto a ANATEL conforme determina a Resolução nº 242. Nosso entendimento está correto?***

Sim. Entende-se que o produto ofertado deve atender a todas às exigências legais para seu fornecimento, seja no âmbito consumerista ou regulatório. Não é necessário que o Edital estabeleça as obrigações determinadas por outros diplomas, como leis e resoluções. Estas regras estão



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

implícitas na Licitação.

*Efetuada a análise do edital em epígrafe, constatou esta Licitante que no Anexo I das Especificações dos Equipamentos, é solicitado tamanho do original e da cópia padrão A4.*

*Entendemos que nos ambientes do COREN-SP, torna-se necessário que o vidro de exposição possibilite a leitura de originais em formatos maiores que o solicitado, pois equipamentos que tenham o visor de exposição de tamanho A4, geram dificuldades de leitura de qualquer documento que tenha dimensão maior que esta, e conseqüentemente a aplicação de redução automática para um formato de menor tamanho.*

*Diante do exposto, sugerimos que para os equipamentos Tipo A, B e C, seja solicitada que o equipamento tenha o vidro de exposição de tamanho A3.*

Como mencionado acima, entendemos que o tamanho do original e da cópia deverá ser no mínimo A4, portanto o tamanho A3 será aceito também. Entende-se que o visor de tamanho A3 atende ao tamanho exigido, A4, por ser aquele duas vezes maior do que este.

Sendo o que havíamos a informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**São Paulo, 31 de maio de 2007.**

**Danilo Eduardo Gonçalves de Freitas**  
**Comissão de Licitação**